



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900

Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.312 de 10 de setembro de 2010

"Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, conforme exigência do art. 100, §§. da Constituição Federal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes das Resoluções expedidas pelos respectivos Tribunais.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento municipal, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 12 (doze) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º. As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas, observada a atual ordem de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 5º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput deste artigo continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno dos respectivos Tribunais.

Art. 2º As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação de requerimento à Assessoria Jurídica do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º O valor disposto no Artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de RPV de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Assessoria Jurídica.

Art. 4º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 10 de setembro de 2010.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Edital serão de responsabilidade do Município de S. João Batista do Glória.

Art. 4º - A validade do presente Edital será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

S. João Batista do Glória, 10 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 10/09/10

S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 10/09/10

NOME/CARGO/TÍTULO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalécio
RG: MG 10.233.085
Assistente Jurídico